



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD e sobre a obrigatoriedade de apresentação de formulário definido na forma da Carta-Consulta para Apresentação de Projetos, conforme anexo.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, RESOLVE:

Do prazo de apresentação

Art. 1º As Cartas-Consulta, conforme modelo constante do Anexo I e disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (<http://www.mj.gov.br/cfdd/intrucoes.htm>), devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a partir do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de abril do ano anterior ao previsto para o início da execução do projeto.

Da Relação de Projetos Apresentados

Art. 2º Até o último dia útil do mês de maio, a Secretaria-Executiva do CFDD fará publicar, em sua página na Rede Mundial de Computadores, relação dos projetos apresentados, discriminando em cada projeto:

- I - denominação do Proponente, título do projeto e nº do processo;
- II - valor solicitado do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- III - valor da contrapartida oferecida;
- IV - localização geográfica onde serão percebidos os benefícios do projeto;
- V - se o Proponente já apresentou outros projetos, aprovados ou não e, em caso de apoio anterior com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, o montante recebido. Observe-se que a referida informação deverá constar do pedido, devendo o proponente indicar, no campo pertinente da Carta-Consulta, se já foi ou não beneficiada por recursos do FDD e o montante recebido.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Observe-se que a referida informação deverá constar do pedido, devendo o proponente indicar, no campo pertinente da Carta-Consulta, se já foi ou não beneficiada por recursos do FDD e o montante recebido.

Da eleição dos projetos prioritários

- Art. 3º. Até o último dia útil do mês de junho, o CFDD indicará as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.
- Art. 4º. As Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do consumidor, meio ambiente e outros.
- § 1º. Caso haja empate entre duas ou mais Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelo Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.
- § 2º. A persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente.
- Art. 5º. No primeiro dia útil do mês de julho, a Secretaria-Executiva do CFDD fará publicar, na página do Ministério da Justiça na Rede Mundial de Computadores e por Despacho do Presidente do CFDD no Diário Oficial da União, a relação de projetos indicados pelo Conselho como prioritários, selecionados por meio das Cartas-Consulta.
- Parágrafo único. A indicação como prioritário não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.
- Art. 6º. A qualquer tempo, o CFDD poderá fazer publicar Resolução explicitando os critérios pelos quais definirá suas prioridades na apreciação dos projetos.
- Parágrafo único. Referida Resolução não vincula a decisão do Conselho e tem como objetivo apenas induzir uma política de aplicação de recursos em projetos sociais.
- Art. 7º. Após a publicação de que trata o art. 5º, os proponentes deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CFDD, até o primeiro dia útil do mês de agosto, os respectivos projetos, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (<http://www.mj.gov.br/cfdd/intrucoes.htm>).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Da instrução processual

- Art. 8º. Os autos dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários serão remetidos à Secretaria-Executiva do CFDD para elaboração de nota técnica.
- § 1º A Secretaria-Executiva do CFDD analisará os projetos na ordem definida pelo Conselho, na forma do art. 3º.
- § 2º. A bem da instrução processual, a Secretaria-Executiva do CFDD poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações ou a readequar o projeto às normas pertinentes.
- § 3º. O não atendimento às exigências da Secretaria-Executiva do CFDD no prazo por ela assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

Do julgamento dos projetos

- Art. 9º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos prioritários na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do Proponente, a instrução de seu projeto atrasar.
- Art. 10. Com a nota técnica, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD n.º 7/99, que o relatará e propondrá voto ao Plenário.
- § 1º. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá:
- I - requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD; e
 - II - convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.
- § 2º. Os projetos prioritários que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

Da celebração dos convênios ou termos de parceria

- Art. 11. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CFDD tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios ou termos de parceria relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Da fiscalização da execução dos convênios ou termos de parceria

- Art. 12. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva do CFDD, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.
- Art. 13. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio ou termo de parceria, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 14. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio ou termo de parceria, que será assinada pelo responsável pela análise do processo de prestação de contas e pela autoridade financeira competente.
- § 1º. No caso de aprovação, os autos serão arquivados no Arquivo Documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição para possível auditoria pela Controladoria Geral da União.
- § 2º. Em caso contrário, a Secretaria-Executiva do CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários à tomada de contas especial.

Disposições finais e transitórias

- Art. 15. Revogam-se as Resoluções nº 11, de 28 de agosto de 2003, e 14, de 5 de agosto de 2004.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO TAKEYAMA
Presidente

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÓMICO
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

ALLAN KARDEC MILHOMENS
Conselheiro (MMA)

CELSO BARBOSA DE ALMEIDA
Conselheiro (CADE)

Ana J. Teodoro Cleaver
ANA JULIETA TEODORO CLEAVER
Conselheira (MinC)

Maria Caetana Cintra Santos
MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira (MPF)

BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU
Conselheiro (MS)

Eladio Luiz da Silva Lecey
ELADIO LUIZ DA SILVA LECHEY
Conselheiro (IDPV)

Eugenio Messer Rybalowsky
EUGENIO MESSER RYBALOWSKY
Conselheiro (MF)

Leonardo Roscoe Bessa
LEONARDO ROSCOE BESSA
Conselheiro (BRASILCON)